



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2014 – CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs [002/2016 – CPJ](#); [004/2017 – CPJ](#); [006/2017 – CPJ](#); [026/2017 – CPJ](#); [012/2018 – CPJ](#); [009/2019 – CPJ](#); [022/2022 – CPJ](#); e [007/2023 – CPJ](#))

~~Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.~~

Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desenvolve atividades regidas pelos princípios da unidade e indivisibilidade, nos precisos termos do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, sendo respeitadas, apenas, as peculiaridades em cada área de atuação pelo Órgão de execução;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria Geral de Justiça instituiu Comissão através da Portaria nº 2.295/2013, datada de 01 de agosto de 2013, que elaborou estudos que concluíram pela criação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e do respectivo cargo de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Final da Comissão designada através da Portaria nº 2.296/2013, de 01 de agosto de 2013, no sentido de criação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e do respectivo cargo de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO, também, a finalização dos trabalhos da Comissão instituída através da Portaria nº 086/2014, datada de 10 de janeiro de 2014, que culminaram com a necessidade da criação da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros e do respectivo cargo de Promotor de Justiça, alcançando-se um maior equilíbrio na atuação dos seus Membros;

CONSIDERANDO, por fim, a promulgação das Leis Complementares nºs 241, 242 e 243, de 18 de junho de 2014, criando a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão”, a “2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto”, a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros”, a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itaporanga d'Ajuda”, a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras” e a “2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Simão Dias”, com a conseqüente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe a uma nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da Defesa dos Direitos do Cidadão, terão atuação nas seguintes matérias:

- I – Patrimônio Público e da Previdência Pública;
- II – Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;
- III – Controle Externo da Atividade Policial;
- IV – Questões Agrárias;
- V – Direitos à Educação;
- VI – Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- VII – Direitos Humanos em Geral e Assistência Social;
- VIII – Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural;
- IX – Controle e Fiscalização do Terceiro Setor;
- X – Direitos à Saúde;
- XI – Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;
- XIII – Proteção aos Direitos da Mulher;
- XIV – Combate à Discriminação Racial;
- XV – Apoio às Vítimas de Crimes;
- XVI – Defesa da Ordem Tributária;
- XVII – Sistema Prisional.

Art. 2º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Art. 3º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Estância** serão assim distribuídas:

~~I – A **Promotoria de Justiça Criminal de Estância** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; ao Controle Externo da Atividade Policial e ao Sistema Prisional.~~

~~I – A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle Externo da Atividade Policial e ao Sistema Prisional;~~
~~(Redação dada pela Resolução nº 004/2017 – CPJ)~~



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;
(Redação dada pela Resolução nº 006/2017 – CPJ)

~~H – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar na área relativa ao Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;~~
(Redação dada pela Resolução nº 004/2017 – CPJ)

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional e ao Sistema Prisional;
(Redação dada pela Resolução nº 006/2017 – CPJ)

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública, à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;
(Resolução nº 006/2017 – CPJ, de 26 de janeiro de 2017)

IV – A 2ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;
(Resolução nº 006/2017 – CPJ)

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.
(Resolução nº 006/2017 – CPJ)

~~**Parágrafo único.** A atuação da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.~~

~~**Parágrafo único.** A atuação da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.~~
(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)
(Até 31 de julho de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Após o dia 1º de agosto de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016)
(O art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ foi revogado através da Resolução nº 003/2016 – CPJ)

~~**Parágrafo único.** A atuação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.~~
(Redação dada pela Resolução nº 004/2017 – CPJ)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

~~**Parágrafo único.** A atuação da **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §3º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).
(Redação dada pela Resolução nº 006/2017 – CPJ)~~

Parágrafo único. A atuação da **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).
(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

Art. 4º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Itabaiana** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A **1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e às Questões Agrárias;

IV – A **2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Art. 5º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Itaporanga d'Ajuda** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~**Parágrafo único.** A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Salgado, cabendo a cada Membro do Ministério Público o exercício pleno das atribuições.~~

~~**Parágrafo único.** A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Salgado, cabendo ao Membro do Ministério Público o exercício pleno das atribuições.~~

~~[\(Redação dada pela Resolução nº 026/2017 – CPJ\)](#)~~

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo aplica-se às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Salgado.

[\(Redação dada pela Resolução nº 009/2019 – CPJ\)](#)

Art. 6º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Lagarto** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto** terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

IV – A **2ª Promotoria de Justiça de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Art. 7º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Laranjeiras** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao sistema prisional.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

~~§ 1º. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

~~§ 1º. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)~~

~~(Até 31 de julho de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Após o dia 1º de agosto de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016)~~

~~(O art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ foi revogado através da Resolução nº 003/2016 – CPJ)~~

§ 1º. A 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existentes no Município de Areia Branca à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

§ 2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Areia Branca, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

~~§2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Areia Branca, cabendo ao Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 026/2017 – CPJ)~~

§2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo aplica-se às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Areia Branca.

(Redação dada pela Resolução nº 009/2019 – CPJ)

Art. 7-A. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Neópolis** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Neópolis** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.

II – **2ª Promotoria de Justiça de Neópolis** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Japoatã e Santana do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

(Art. 7-A inserido através da Resolução nº 012/2018 – CPJ)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 8º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Nossa Senhora da Glória** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

~~§ 1º. A atuação da **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

§ 1º. A atuação da **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1 do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

§ 2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Feira Nova e Monte Alegre de Sergipe, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

Art. 8-A. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.

II – A **2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Cumbe e Siriri, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.

([Art. 8-A inserido através da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#))



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 9º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro serão assim distribuídas:

~~I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;~~

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional; (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;~~

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

III – A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial; (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

Transformação da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro

~~III – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;~~

IV – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~IV – A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;~~

V – A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~V – A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural;~~

VI – A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, e à Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~VI – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e às Questões Agrárias.~~

VI – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação;

[\(Redação dada pela Resolução nº 026/2017 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VII – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação; (NR)

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~VII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública e à Defesa da Ordem Tributária.~~

~~VII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública e à Defesa da Ordem Tributária~~

~~[\(Redação dada pela Resolução nº 026/2017 – CPJ\)](#)~~

VIII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária, e ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor.

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

~~VIII – A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.~~

~~[Transformação da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro](#)~~

Parágrafo único. A atuação da **Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

Parágrafo único. A atuação da **Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#), conforme abaixo especificadas:

[\(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016\)](#)

I – Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

II – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.

~~[\(Até 31 de julho de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Após o dia 1º de agosto de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016\)](#)~~

~~[\(O art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ foi revogado através da Resolução nº 003/2016 – CPJ\)](#)~~

Parágrafo único. A atuação da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro**, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do § 3º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#), conforme abaixo especificadas:

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)

I – Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

[\(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

~~H – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.
(Redação dada pela Resolução nº 012/2018 – CPJ)~~

Parágrafo único. A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existentes no Município à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).
(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

Art. 10. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Propriá** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Propriá** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Propriá** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial.

~~**Parágrafo único.** A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Telha e Amparo do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiente o exercício pleno das atribuições.
(Revogado pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)~~

Art. 11. As atribuições das **Promotorias de Justiça de São Cristóvão** serão assim distribuídas:

I – A **1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A **2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão** terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional e ao sistema prisional;

III – A **Promotoria de Justiça de São Cristóvão** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

IV – A **Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

~~**Parágrafo único.** A atuação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

~~**Parágrafo único.** A atuação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 002/2016 – CPJ)~~

~~(Até 31 de julho de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Após o dia 1º de agosto de 2016 o relatório deverá ser encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ, de 04 de fevereiro de 2016)~~

~~(O art. 5º da Resolução nº 002/2016 – CPJ foi revogado através da Resolução nº 003/2016 – CPJ)~~

Parágrafo único. A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, exercerá a fiscalização do sistema prisional sempre em caráter suplementar, cabendo a realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

Art. 12. As atribuições das Promotorias de Justiça de Simão Dias serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Art. 13. As atribuições das Promotorias de Justiça de Tobias Barreto serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção aos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

~~**Parágrafo único.** A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).~~

Parágrafo único. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §1º do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#).

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

~~**Art. 14.** As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.~~

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.

(Redação dada pela Resolução nº 007/2023 – CPJ)

Art. 15. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública exercerão as suas atribuições sempre em caráter residual, em relação às demais Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão Especializadas.

Art. 15-A. A fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ouvida previamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação.

(Acrescentado pela Resolução nº 022/2022 – CPJ)

Art. 16. As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 015/2013 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 28 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana